



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 138991/2015

PROTOCOLO: 71010.003181/2010-35

TIPO DE PROCESSO: Concessão

C.N.P.J: 29.050.598/0001-05

DATA DE PROTOCOLO: 18/07/2010

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

MUNICÍPIO: PARATY

UF: RJ

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 464/2014

**ANÁLISE TÉCNICA**

**I) DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**

Não apresentou todos os documentos

(Documentos  
pendentes)

Declaração de gratuidade; Demonstração de resultado de exercício (D.R.E.); Nota explicativa; Relatório de atividades

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução:  
art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Não foi analisado

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09** Não apresentou documento

Oferta(s)

Usuário(s)

Qualificação usuário

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos**

apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14

Não apresentou documento que demonstre gratuidade

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09**

Não foram analisados

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO**

Motivo em caso  
de  
indeferimento:

Não apresentou documento(s) obrigatório(s)

Muito embora a entidade tenha sido diligenciada (fls. 31, 33 e 34) não apresentou documentação obrigatória a análise do requerimento. Sem a apresentação do relatório de atividades não é possível averiguar se a entidade atua no âmbito da assistência social. Outrossim, sem a documentação contábil da entidade (DRE e Nota Explicativa) ou declaração de gratuidade do gestor local da Assistência Social não é possível auferir a gratuidade das ofertas da entidade.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 26/06/2015

Elizabeth Costa  
Analista

Maria Helena Gabarra Osório  
CGCEB/DRSP/SNAS/MDS